



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 596, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º, da Constituição da República de 1988, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor – RPV.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º, da Constituição da República de 1988, será feito diretamente, em até 60 (sessenta) dias da apresentação, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados, de acordo com a seguinte procedência:

I – os de natureza alimentar; e

II – os demais pela ordem de apresentação.

Parágrafo único. Entende-se por crédito de natureza alimentar perante a Fazenda Pública Municipal, os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações; benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez fundada na responsabilidade civil, em virtude de sentença trânsito em julgado.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único. Nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição da República de 1988, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes de lei própria, sob a classificação de Sentenças Judiciais.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal 554/2006.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 16 de julho de 2009

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 16 / 07 / 09 a ____ / ____ / ____ _____ ASSINATURA DO SERVIDOR
--